

= Lei 170915 =

Respondo sobre: autorização plena com a Caixa Econômica Estadual, em empréstimo de até Cr\$ 17.511.052,00 destinado à extensão da rede de energia elétrica da cidade.

Florivaldo Freal, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decretou e eu promulgue e sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 17.511.052,00 (dezenas milhares, quinhentos e ome mil e cinqüenta e dois reais), destinado, parte constituida de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) à extensão da rede de energia elétrica, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com regate em prestações mensais de fixos e amortização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias, após a entrega da última parcela do empréstimo;

- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de iluminação pública e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadações devido pelo Estado, nos termos do artigo 67º da Constituição do Estado de São Paulo, as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) multa de 20% (dezois por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação das garantias de que trata a alínea "c", partes médio e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das contribuições de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuída pela União, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa

entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do documento já elaborado.

Artigo 6º - Fica aberto na Unidade de Contabilidade e Decretos um crédito especial de Crf. 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) com vigência de 7 (sete) meses para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive as pagamentos dos juros, salvo as imprecâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de créditos que para isso fica o Prefeito Municipal autorizado.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Unidade de Contabilidade e Decretos crédito especial de Crf 13.000.000,00 (treze milhões de reais), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na extensão da rede de energia elétrica, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º O presente crédito será coletado com o recurso previsto nas operações financeiras autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Pudente, 25 de junho de 1964.

~~Florivaldo Ribeiro~~

~~Florivaldo Ribeiro~~

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Revista de Administração das Prefeituras Municipais, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1964.

~~Florivaldo Ribeiro~~  
Florivaldo Ribeiro  
Diretor - Revista Administração.

= Lei 130/916 =

Dispõe sobre: modificação das tabelas de Preços de invenção e exumação.

Florivaldo Ribeiro, Prefeito Municipal de Presidente Pudente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal